

O território de Minas Gerais, os Sertões do Rio Verde e a fundação da Vila de Campanha da Princesa¹

The territory of Minas Gerais, the Sertões do Rio Verde and the foundation of Vila de Campanha da Princesa

Patrícia Vargas Lopes de Araujo
 <https://orcid.org/0000-0002-0535-935X>
Universidade Federal de Viçosa

Resumo: O objetivo deste artigo é analisar questões pertinentes ao território de Minas Gerais, particularmente o processo de ocupação dos Sertões do Rio Verde, a constituição do arraial da Campanha do Rio Verde e, posteriormente, da Vila de Campanha da Princesa, analisando-se os conflitos jurisdicionais com a Capitania de São Paulo, as disputas com a Vila de São João del Rei, o estabelecimento dos limites de seu Termo e a delimitação de seu território. O território da futura Vila de Campanha, uma das mais antigas localidades de Minas Gerais, constituiu-se em decorrência dos achados auríferos e dos conflitos relativos aos limites existentes entre as Capitânicas de São Paulo e Minas Gerais. Área de disputa entre paulistas e mineiros, a região ficou sob jurisdição da Vila de São João del Rei até finais do século XVIII, quando os mais influentes moradores da freguesia passaram a reivindicar a criação da Vila da Campanha da Princesa, pois consideravam como relevantes para este fato o crescimento de sua população, o desenvolvimento econômico da região e a distância da Vila de São João Del Rei, que prejudicava tanto os negócios quanto a justiça. Para esta análise, faz-se uso de uma significativa documentação histórica e, particularmente, da análise de três mapas coevos ao processo de territorialização do arraial e da vila de Campanha.

Palavras-chave: Território. Sertões do Rio Verde. Minas Gerais. Vila de Campanha da Princesa.

Abstract: The aim of this article is to analyze issues pertinent to the territory of Minas Gerais, particularly the process of occupation of the Sertões do Rio Verde, the constitution of the arraial of Campanha do Rio Verde and, later, the Vila de Campanha da Princesa, analyzing the jurisdictional conflicts with the Captaincy of São Paulo, the disputes with the Vila de São João del Rei, the establishment of the limits of its Term and the delimitation of its territory. The territory of the future Vila de Campanha, one of the oldest localities of Minas Gerais, was constituted as a result of the auriferous findings and the conflicts related to the limits existing between the Captaincies of São Paulo and Minas Gerais. An area of dispute between São Paulo and Minas Gerais, the region remained under the jurisdiction of the town of São João del Rei until the end of the 18th century, when the most influential residents of the parish began to demand the creation of the town of Campanha da Princesa, as they considered the growth of its population, the economic development of the region and the distance from the town of São João Del Rei, which hindered both business and justice, to be relevant to this fact. This analysis makes use of a significant historical documentation and, particularly, the analysis of three maps coeval to the process of territorialization of the arraial and the village of Campanha.

Keywords: Territory. Sertões do Rio Verde. Minas Gerais. Vila de Campanha da Princesa.



Esta obra está licenciada sob uma [Creative Commons – Atribuição 4.0 Internacional](https://creativecommons.org/licenses/by-nc/4.0/)

¹ Expressa-se agradecimentos a Fernanda Borges de Moraes (*in memoriam*) pelas discussões realizadas sobre território e cartografia durante a disciplina "Formação da Rede Urbana Brasileira", Programa de Pós-Graduação em Arquitetura e Urbanismo, Escola de Arquitetura/UFMG (2015); a Saymon Bittencourt e a Herbert Pardini pelo geoprocessamento/georreferenciamento dos mapas da Vila de Campanha da Princesa.

Introdução

À época da chegada dos portugueses ao Brasil, a futura Capitania de Minas Gerais, formalmente estabelecida apenas em meados do século XVII, a partir de um movimento de intensificação de interiorização do território por parte de autoridades metropolitanas em função das notícias de achados auríferos, fazia parte de territórios das Capitânicas hereditárias. Como indicado por vasta literatura sobre o período colonial, com poucas exceções, os colonizadores portugueses concentraram-se no litoral e tanto o processo de povoamento quanto o de criação de vilas e cidades na América Portuguesa ocorreram com a finalidade de defesa do vasto litoral.

Para Santana (citado por LINHARES, 1990, p. 112), o Brasil era, ainda em meados do século XVIII, “um conjunto ainda disparato, mal comunicado e abigarrado, com manchas de povoamento bastante isoladas e distantes e entre si”. Um elemento diferenciador dessa condição foi o “surgimento da sociedade do ouro”, entre finais do século XVII e meados do século XVIII, período em que seriam observados os efeitos de ações integradoras por parte do governo metropolitano. O autor supracitado argumenta que, nas regiões de mineração, o desenvolvimento de “uma rede urbana de relativa densidade e consistência no interior do continente, com a presença constante da autoridade metropolitana” tornou-se importante fator de integração, pois criou uma “espécie de *relais* entre a costa tradicionalmente mais povoada e controlada e as vastidões de um *hinterland* já então imenso” (SANTANA *apud* LINHARES, 1990, p. 112).

Embora só se constituísse como uma unidade político-administrativa a partir de meados do século XVIII, a região de Minas Gerais foi, desde meados do século XVI, um espaço percorrido por bandeiras de apresamento de indígenas e de prospecção de metais. Região de povoamento rápido e acelerado nos primeiros anos do século XVIII, foi resultado de uma territorialização do sertão, ao qual seria imposta uma organização política. A partir de então, a própria noção de sertão alargou seu sentido, passando a indicar também as regiões que permaneciam fora da esfera do poder metropolitano. Para as autoridades, sertão seria o lugar de revolta e de motins, de insubordinação política, “uma espécie de terra sem lei que resistia à implantação do poder e da ordem” (ROMEIRO, 2003, p. 271). Os sertões seriam, dessa forma, o espaço habitado por “bárbaros gentios”, quilombolas, criminosos e aventureiros, que escapavam ao controle das autoridades e às engrenagens da economia mineradora.

Tradicionalmente, sertão designava um espaço mais simbólico que exatamente geográfico, situando-se às margens do mundo conhecido, ao qual se opunha. Um “lugar de perigo, inimigos, doenças e bichos peçonhentos” (VENÂNCIO, 2007, p. 87) ou, ainda, “área longínqua, desconhecida, desabitada ou pouco habitada, que se opunha ao ‘Litoral’, tido como espaço conhecido, delimitado, colonizado ou em processo de colonização” (AMADO, 1995, p. 145 *apud* SOARES, 2012, p. 15). Na América Portuguesa, as primeiras referências a sertão ou aos sertões são do século XVI, quando o interior do continente se definia por oposição ao litoral, espaço privilegiado de ocupação e de povoamento pelos portugueses.

De etimologia incerta, podendo derivar do latim “*desertus*”, por incorporação do latim vulgar “*desertanu*” (FONSECA, 2011, p. 52), os sertões remetiam à noção de deserto – lugar abandonado, descuidado, superfície contínua, homogênea, indistinta e de fronteiras incertas, ligadas à figura do selvagem e ao fantástico. Relacionado a conceitos espaciais, sertão incorpora ainda outra perspectiva, a de “espaço bruto” (“*espace étendu*”), opondo-se ao

conceito de “território” (FONSECA, 2011, p. 51). Em finais do século XVII, o sertão aparece nos primeiros relatos sobre a região aurífera, “como lugar inóspito, de difícil acesso, cortado por rios caudalosos e intransponíveis, envolto em matas fechadas e escuras” (ROMEIRO, 2003, p. 271).

Como destaca Angela Vianna Botelho (2003, p. 68), as Minas Gerais eram uma “região de difícil acesso, inóspitos sertões, fronteiras indefinidas e distintas nomenclaturas”. Com o passar do tempo, a área de “descobertos”, denominada de “minas dos cataguás” ou “minas dos Cataguases”, passou a englobar o território que se estendia da Serra da Mantiqueira à Serra da Borda do Campo. Por outro lado, a região dos campos, entre Borda do Campo e Itatiaia, era nomeada de Congonhas, utilizando-se o termo “sertão do Caeté” para as áreas “das serranias impenetráveis, dos rios enormes, das riquezas minerais, das feras e monstros” (BOTELHO, 2003, p. 68). Outras designações eram atribuídas à região, mas pouco a pouco foram substituídas pela expressão “minas gerais”, que originalmente assinalava a região das atuais cidades de Ouro Preto e Mariana.

De acordo com Cláudia Damasceno Fonseca, que segue o que explicou o historiador Waldemar de A. Barbosa, as primeiras referências ao termo “minas gerais” não se encontravam nos documentos e correspondências oficiais, mas nas descrições, relatos, petições e demais textos escritos pelos habitantes das áreas mineradoras. O topônimo apareceria de diversas maneiras – “minas gerais dos Cataguás”, “minas gerais do ouro”, “distrito das minas gerais” – grafado em minúsculas até por volta de 1706, quando apareceu a escrita “Minas” ou “Minas Gerais” (FONSECA, 2011, p. 67).

O sentido primeiro do termo “minas”, para se referir à região dos “descobertos”, cede lugar ao topônimo Minas Gerais, “indicativo de um espaço geográfico e administrativo ainda em processo de configuração” (BOTELHO, 2003, p. 68), se estendendo a um vasto território, que se subordinava administrativamente ao Rio de Janeiro até 1709. Nesse ano, ao término da guerra dos Emboabas (1707-1709), seria criada, por Carta Régia de 9 de novembro, a Capitania de São Paulo e Minas Gerais, independente da Capitania do Rio de Janeiro. Em 1710, o governador Antônio de Albuquerque criou o distrito das Minas, separado de São Paulo, ficando definido que os limites regionais se reverteriam em políticos para as duas regiões.

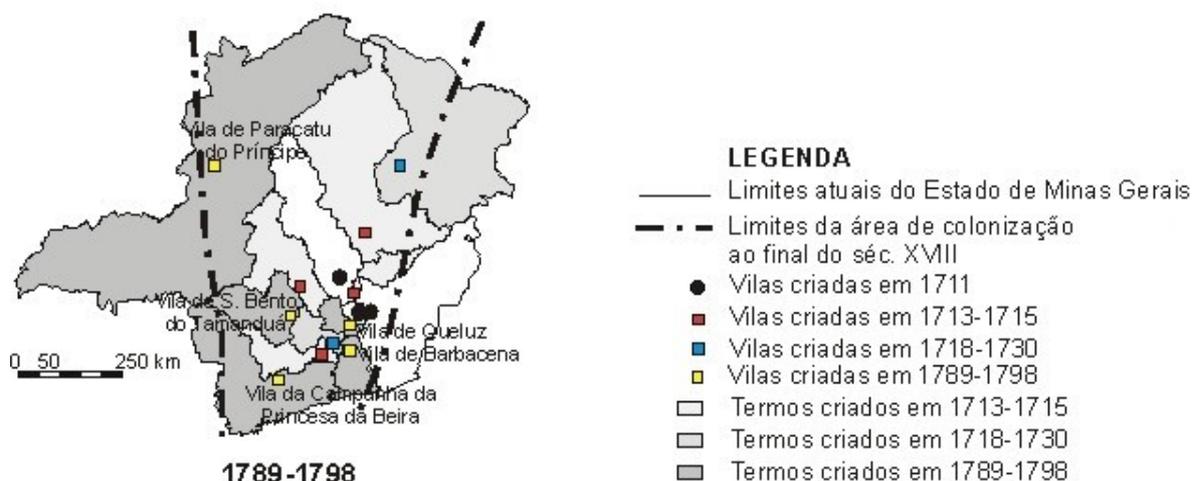
A coroa portuguesa estabeleceu em Minas Gerais um aparato político-administrativo inédito. Os espaços de ordem e de hierarquização foram organizados e divididos de acordo com as diversas jurisdições e atribuições de seus administradores. A coroa agiu buscando impor sua ordem (MORAES, 2006). Desde o início, os governadores nomeados para governar a Capitania de São Paulo e Minas Gerais enfrentaram uma série de problemas relativos à jurisdição (MORAIS FILHO; CARDOSO, s/d). Outro aspecto desse processo foi a fundação de núcleos urbanos com autoridades instaladas. Nas duas primeiras décadas do século XVIII ocorreu a reestruturação das fronteiras da Capitania (1709-1720), a criação das nove primeiras vilas (1711-1730) e das quatro primeiras comarcas (1714 e 1720), apontando para a estruturação político-administrativa e judiciária estabelecida em Minas Gerais (MORAES, 2006). Ao longo desse século e em começos do século XIX seria criadas as demais vilas mineiras do período colonial. Na imagem abaixo é possível identificar as vilas fundadas até 1798. (**Figura 1**)

Por Carta Régia de 21 de fevereiro de 1720, após a Sedição de Vila Rica, foi criada a Capitania de Minas Gerais, sendo sua primeira sede administrativa Vila Rica. Na correspondência das autoridades coloniais e metropolitanas, a grafia “Minas Gerais” foi adotada definitivamente a partir de 1721, depois da criação da Capitania de Minas Gerais,

separada de São Paulo, incorporando tanto a região dos primeiros descobertos auríferos quanto as áreas periféricas (FONSECA, 2011, p. 67). No entanto, os problemas de jurisdição continuariam envolvendo agora áreas de disputas entre São Paulo e Minas Gerais, como atesta a correspondência de D. Lourenço de Almeida, em 1721. Mais tarde, entre 1740 e 1743, novas disputas ocorreram envolvendo o interesse de paulistas e de mineiros acerca dos sertões do Rio Verde. Com vistas à resolução desses conflitos, em 12 de novembro de 1765 foi desmembrado de Minas Gerais um vasto território localizado à margem esquerda do Rio Sapucaí. No entanto, esse território não foi efetivamente incorporado à Capitania de São Paulo. Os problemas de jurisdição entre Minas Gerais e São Paulo se estenderiam a começos do século XIX.

Nesse processo, ao longo de todo o período colonial, questões de jurisdição marcaram a configuração e as tentativas de estabelecimento tanto dos limites mais amplos como os da capitania, quanto dos territórios de termos, nos quais as distâncias, caminhos, barreiras geográficas, estratégicas de fiscalização e controle, entre outros aspectos, permeavam as discussões nas quais se buscavam uma melhor definição desses limites (MORAES, 2006, p. 227).

Figura 1. Criação de vilas na Capitania de Minas Gerais (1711-1798)



Na imagem é possível identificar, de maneira aproximada, o território que corresponde ao Termo da Vila Campanha e a localização da vila em relação às outras localidades de Minas Gerais. Fonte: MORAES, Fernanda Borges. *O cotidiano e o espetáculo - paisagem, memória e turismo nos municípios de Ouro Preto e Mariana*. Belo Horizonte: [mimeo], 2001. Relatório final de pesquisa - FAPEMIG, p. 178-179.

Houve ainda problemas de jurisdição relativos aos territórios de Minas Gerais e Bahia, envolvendo conflitos sobre Minas Novas, havendo finalmente a determinação do Decreto de 10 de maio de 1757, que desanexava da Bahia o termo dessa Vila, unindo-a Minas Gerais. A delimitação das fronteiras entre Minas Gerais e Espírito Santo pela cachoeira de Escadinhas, no Rio Doce, ocorreu em 8 de outubro de 1800. A região do Triângulo Mineiro, disputada com Goiás, seria incorporada à Capitania de Minas Gerais em 1816, por determinação régia, que

estabeleceu por Alvará Régio que os julgados e freguesias do Araxá e Desemboque estivessem subordinados à Comarca de Paracatu.

A partir desse contexto, almejamos analisar o processo de ocupação dos sertões do Rio Verde, a formação da Vila de Campanha da Princesa entre finais do século XVIII e começos do século XIX, o estabelecimento dos limites de seu Termo e a delimitação de seu território. Para esse fim, propomos a análise de representações cartográficas coevas a esse processo, juntamente com a documentação escrita produzida por diferentes agentes sociais e políticos envolvidos.

Buscamos, a partir dos mapas e da documentação, compreender como ocorreu a formação de um território, bem como apontar para os processos de apreensão e de ocupação desse território ao longo de determinado tempo. O conceito de território, de origem latina, provém de “*territorium*”, “terra” mais adição do sufixo “*torium*”, que remete ao sentido de lugar/lugar da terra. Nesse sentido,

[...] a localização de determinada porção do espaço envolvendo superfície, formas e limites, que lhe conferem materialidade. Na evolução do conceito, passam a coexistir o sentido político e jurídico de uma extensão da superfície terrestre sobre a qual vive uma coletividade político-nacional, e, em uma noção mais abrangente, pode ser definido a partir da noção de um poder determinando uma região, ou qualquer porção do espaço terrestre, noção essa mais adequada às discussões sobre o mundo colonial (MORAES, 2006, p. 56).

De acordo com Marcel Roncayolo (1986), o conceito de território se aplica, em primeiro lugar, ao campo da geografia política e das instituições. Tomando a definição presente no *Dictionnaire de la langue française*, de Littré (1863-1872), para o autor acima referido, território é “a extensão da terra que depende de um império, de uma província, de uma cidade, de uma jurisdição”, definido como uma “zona de competência determinada apenas por uma superfície, uma forma e limites” (RONCAYOLO, 1986, p. 262).

Stuart Elden (2016), ao formular uma revisão sobre o tema, seguindo reflexões propostas por Edward Soja, procura discutir e definir território a partir da relação com dois outros conceitos – terra² e terreno³. No entendimento do autor, território se articula a estes dois termos, embora incorpore elementos dos dois termos citados, é mais amplo e complexo. Além disso, território deveria ser abordado em si mesmo e não por meio da territorialidade (crítica que faz a diversos autores, como, por exemplo, Claude Raffestin⁴) e na relação com terra e terreno.

Para Elden (2016), uma questão relevante está em problematizar como o território é dependente de um conjunto de técnicas e da lei. Segundo o supramencionado autor, os “aspectos legais da relação entre soberania, jurisdição e autoridade com território têm sido relativamente bem examinados” (ELDEN, 2016, p. 51) e, em termos de técnicas, tem-se

² “Terra é uma relação de propriedade, um recurso finito que é distribuído, alocado e apropriado, uma questão político-econômica. Terra é um recurso sobre o qual existe competição” (ELDEN, 2016, p. 47).

³ “Terreno é uma relação de poder, com uma herança geológica e militar, o controle que permite o estabelecimento da ordem. Como um ‘campo’, um local de trabalho ou batalha, é uma questão política-estratégica” (ELDEN, 2016, p. 47).

⁴ Segundo Raffestin, um dos primeiros autores a discutir sobre território, seria “essencial compreender bem que o espaço é anterior ao território. O território se forma a partir do espaço, é o resultado de uma ação conduzida por um ator sintagmático (ator que realiza um programa) em qualquer nível. Ao se apropriar de um espaço, concreta ou abstratamente (por exemplo, pela representação), o ator territorializa o espaço” (RAFFESTIN, 1993, p. 143). O território é uma produção a partir do espaço, expressando relações marcadas pelo poder, que, por sua vez, é exercido por pessoas ou grupos sociais, sendo intrínseco a todas as relações sociais.

incluído nas discussões os avanços na geometria analítica. Além desses aspectos, é também considerado o desenvolvimento na cartografia e na agrimensura. Incluem-se, igualmente, o uso da balhastilha, do quadrante para localizar a latitude, de novas ferramentas e técnicas de medição, da redescoberta da Geografia de Ptolomeu, bem como transformações da navegação marítima, especialmente a medição mais precisa do tempo e, portanto, da longitude. Tais mudanças evidenciam que o mapeamento e o controle do território são dependentes dessas técnicas (ELDEN, 2016).

O desenvolvimento dessas habilidades possibilitou que as fronteiras modernas fossem demarcadas “como algo a mais do que simples linhas de demarcação no chão” (ELDEN, 2016, p. 51), fazendo com que tais técnicas se tornassem fundamentais. A compreensão de tais técnicas tornou-se possível a partir da “compreensão calculativa do mundo material”, denominada por George Lefebvre, de “espaço abstrato”, permitindo “o surgimento de uma categoria de espaço no pensamento ocidental mais geral” (ELDEN, 2016, p. 51-52). Dessa forma, para Lefebvre, “como um produto da violência e da guerra, [espaço abstrato] é político; instituído por um Estado, é, portanto, institucional” (LEFEBVRE, 1991, p. 285 *apud* ELDEN, 2016, p. 52). Nesse sentido, “como uma série de pensadores notaram, a cartografia nesse sentido não apenas representa o território, mas é cúmplice ativa em sua produção. Não é surpresa que os principais patrocinadores dos avanços das técnicas cartográficas foram os Estados” (ELDEN, 2016, p. 52).

O território deve então ser entendido como uma forma distinta de organização social e espacial, historicamente e geograficamente delimitada e dependente, e, portanto, impactada pelas mudanças do tempo e do espaço. Elden (2016) argumenta que o território é melhor apreendido a partir de uma análise do Estado com o surgimento da categoria “espaço” e não por meio da territorialidade.

Com relação a Minas Gerais, durante o período colonial, uma série de mapas foi produzida, particularmente, à época de criação das vilas. Esses mapas foram produzidos por pessoas cultas e instruídas, como também por engenheiros militares que portavam os conhecimentos para exercer a cartografia moderna. Os mapas produzidos localmente não dispunham de técnicas cartográficas modernas, embora fossem importantes para os argumentos relativos às divisões territoriais muitas vezes pretendidas. É o caso dos mapas analisados neste artigo.

A região que corresponde ao Sul de Minas Gerais foi representada cartograficamente em dez mapas sob guarda de arquivos diversos. Desses mapas, cinco deles representam a região da Comarca do Rio das Mortes e o Termo da Vila de Campanha da Princesa. Nossa atenção volta-se especificamente para três mapas: dois produzidos pelo Capitão de Ordenanças Francisco de Salles e um mapa anônimo.

Nesse âmbito, vale ressaltar que os registros cartográficos são preciosas fontes de informação sobre os territórios neles representados. Desde o século XVI, no contexto das navegações atlânticas e da ocupação da América Portuguesa, nota-se uma crescente importância das transformações tecnológicas no conjunto das mudanças que se processavam. Na “conquista dos mares” privilegiou-se o conhecimento e o desbravamento dos territórios no novo mundo. Ocorre, progressivamente, o estabelecimento de uma efetiva estrutura de organização e controle tanto em termos político-administrativos quanto militares, jurídicos e econômicos. A produção de registros cartográficos sobre as terras do novo mundo insere-se nas mudanças mais amplas, representativas das transformações sobre as percepções/concepções de mundo e da incorporação de novas terras, tanto em termos físicos, quanto simbólicos e imaginários (MORAES, 2006).

Conforme Moraes (2006), as transformações da cartografia expressam a crescente importância estratégica que foi assumindo, exigindo exatidão, detalhamento e uso de métodos científicos que possibilitassem a utilização como instrumento geopolítico, tanto com relação aos conflitos entre Portugal e outros estados do domínio e posse das terras do ultramar, quanto especificamente com relação ao território de Minas Gerais.

“Um mapa não é o território” (MORAES, 2006, p. 46). Além disso, mais que uma redução/miniaturização de aspectos da realidade, os registros cartográficos fornecem, enquanto instrumentos de síntese, não apenas as informações, mas também configuram uma representação do mundo ao figurarem como base para discursos e expressão de projetos políticos, econômicos e mesmo religiosos sobre um determinado território. A cartografia, enquanto ciência da informação, representa parte da superfície terrestre. “Mas, antes de tudo, ela é uma representação de conceitos que são construídos a partir de elementos que compõem essa superfície”, os quais são identificados, ordenados e classificados através de operações técnicas, pautadas “em observações, cálculos, medidas e em suas respectivas interpretações” (MORAES, 2006, p. 46).

A transposição de informações de “um mundo tridimensional para uma base bidimensional, contudo, constitui uma redução” (MORAES, 2006, p. 46), pois não é possível abranger toda complexidade do mundo real. Por outro lado, a autora acima citada explica que é justamente a capacidade de esquematização do mundo, podendo-se reduzi-lo a uma representação, extraindo e evidenciando correlações, que afere sentido e uso aos mapas. A representação de aspectos da realidade contida no mapa, a partir da esquematização efetuada pelos cartógrafos, não implica uma operação de tradução literal do território, mas uma representação da realidade, mediada pelas percepções conhecidas e pela capacidade de instrumentação por quem produz o mapa, assim como envolve as demandas que geraram a produção desses registros. Assim, os mapas podem ser compreendidos como objetos de história social e cultural, artefatos carregados de historicidade, subjetividade e força simbólica.

A ocupação dos Sertões do Rio Verde

O Sertão do Rio Verde, como era então denominado o território ao sul de Minas, começou a ser percorrido quando sertanistas paulistas, particularmente os do vale do Paraíba, deixavam suas terras para apresamento de indígenas (e posteriormente em busca de ouro), e atravessam a serra da Mantiqueira pela garganta do Embaú, através do caminho do Rio de Janeiro e São Paulo, chamado de “caminho geral do sertão”, atingindo-se as cabeceiras do Rio Verde. A notícia de ouro nas terras banhadas por esse rio e pelo Sapucaí chegou a São Paulo e, com ela, rapidamente houve o deslocamento de homens para essa direção. Em 1692, essa parte do território havia sido percorrida por três sertanistas oriundos de Taubaté, Antônio Delgado da Veiga, João da Veiga e Miguel Garcia, o Velho, os quais lideravam uma bandeira que tinha como finalidade apresar indígenas. Eles nomearam Pouso Alto e chegaram a um afluente do rio Verde, que denominaram de Baependi. O Sertão do Rio Verde era área de fronteira e de disputa entre as autoridades de São Paulo e Minas Gerais.

No governo de D. Brás Baltazar da Silveira (1713-1717), quando foram criadas as três primeiras comarcas para a região das Minas (Vila Rica, Rio das Velhas, Rio das Mortes), ficou decretado como limites para a comarca do Rio das Mortes a Serra da Mantiqueira, ao sul, e o sertão desconhecido, a oeste. Como consequência, o Termo da Vila de São João del Rei foi ampliado, estendendo-se até a Mantiqueira, fazendo com que sua Câmara se tornasse

responsável pela administração de toda a região sul do território. Com relação aos problemas de jurisdição, em setembro de 1714, oficiais da Vila de Guaratinguetá em São Paulo se dirigiram a paragem de Caxambu e colocariam um marco de pedra com objetivo de demarcar novo limite entre os distritos e tomar posse da região. O marco seria retirado por ordem dos oficiais da Câmara de São João del Rei e levado a seu lugar de origem, ou seja, retornando a Serra da Mantiqueira. Esse fato, no entanto, não impediria que os paulistas continuassem a avançar sobre o sertão da Comarca dos Rios das Mortes.

De acordo com Cláudia Damasceno Fonseca (2011, p. 270), “os limites das circunscrições de Minas Gerais não foram fixados no momento de sua criação, salvo raras exceções”. Em 1714, “as fronteiras das três primeiras comarcas foram determinadas de modo relativamente preciso apenas em sua zona de interseção, que correspondia à parte mais conhecida e densamente povoada do território mineiros” (FONSECA, 2011, p. 270). Por outro lado, “à medida que os sertões que envolviam os primeiros núcleos de povoamento foram sendo explorados e ocupados”, os limites eram estabelecidos. Acontecendo o mesmo com os limites dos Termos (FONSECA, 2011, p. 270).

Para a historiadora, um bom exemplo de tais condições era a Vila de São João del Rei, cujos limites do Termo, à época de sua fundação em 1713, coincidiam, “teoricamente”, com os da Comarca do Rio das Mortes e na porção sul, com os da capitania de Minas Gerais. No entanto, nenhum dos limites encontrava-se demarcado (FONSECA, 2011). Conforme a referida pesquisadora:

Em 1714, a comissão organizada encarregada de definir as fronteiras das comarcas escolhia a serra da Mantiqueira como limite entre as circunscrições de Minas e São Paulo. Porém, não lhes pareceu necessário plantar marcos físicos no local, uma vez que a região da Mantiqueira era, então, praticamente deserta. [...] De fato, enquanto existissem ‘terras despovoadas’ nos confins das circunscrições, não seria preciso estabelecer uma delimitação precisa entre estas últimas: os sertões funcionavam como fronteiras espessas, situando-se nos interstícios dos espaços povoados e controlados pelas autoridades das comarcas e das vilas. A necessidade de realizar demarcações precisas dos territórios só se fazia sentir quando surgiam conflitos de jurisdição, resultantes da progressiva ocupação dos sertões residuais (FONSECA, 2011, p. 270-271).

Em 1721, D. Lourenço de Almeida, primeiro governador da Capitania de Minas Gerais, informava ao rei que havia uma grande extensão de terras ainda despovoadas, na qual chegavam correições tanto do ouvidor de São Paulo quanto do Rio das Mortes. Este governador expressava ainda dúvidas com relação ao fato de que, se povoada a região, a posse do território a Vila de São João del Rei seria confirmada por ordem régia de 22 de abril de 1722. Esse fato não agradou ao governador de São Paulo, Antônio da Silva Caldeira Pimentel, que reclamou ao rei que a demarcação foi desproporcional, ficando a Vila de Guaratinguetá prejudicada. Então, solicitava ao rei que ampliasse os limites daquela vila até Caxambu ou Boa Vista.

Em resposta, o rei determinou que os governadores ajustassem os limites “que por esta parte devem ter um e outro governo, e me dareis conta para aprovar, se me parecer, declarando a distância de uma e de outra parte, e se naquela se acha alguma serra ou rio,

que possa servir de demarcação aos dois governos”⁵. O novo governador de São Paulo, D. Luiz de Mascarenhas, pautando-se pela Ordem Régia, convidou, em 1733, André de Melo e Castro, conde de Galvêas, para os ajustes dos limites. O governador de Minas não tomou conhecimento da correspondência de D. Luiz de Mascarenhas, bem como enviou ao rei uma representação denunciando a abandono da Serra da Mantiqueira, sob cuidados do governo paulista. Juntamente com a astúcia do conde de Galvêas, somava-se às disputas territoriais a inexistência de divisas naturais que pudessem servir de marcos entre as duas capitanias. A Ordem Régia de 1731 ficou, dessa maneira, sem efeito, e os limites permaneceriam os de antes.

Durante o governo de Martinho de Mendonça, tropas foram enviadas ao Rio Sapucaí para garantir a posse do território. Em carta endereçada ao ouvidor da Comarca do Rio das Mortes, o governador de São Paulo afirmava que “quando não estão reconhecidos os limites, sabe V.M. muito bem que vale mais a posse do que a razão”⁶. O governador solicitava ao ouvidor, ainda, que informasse que as minas do Sapucaí e parte da freguesia de Baependi haviam sido descobertas e povoadas por “gentes das Gerais”, mas que isso não alteraria a posse de São Paulo sobre Itajubá, mesmo que fosse injusta.

Em determinadas situações, os ouvidores envolviam-se nessas contendas, uma vez que a anexação de localidades ao termo de concelho possibilitava a ampliação do território de determinada comarca. “Os ouvidores também podiam tomar para si ‘as ações novas’ em lugares situados a mais de duas léguas de seu domicílio, caso não se tratasse de terras sob jurisdição de um juiz de fora – o que constituía uma razão a mais que as municipalidades solicitassem um magistrado desse nível” (FONSECA, 2011, p. 286). Embora a lei tenha sido pouco aplicada em Portugal, em Minas Gerais os ouvidores procuravam utilizá-la com finalidade de ampliarem suas jurisdições.

As disputas para a definição dos limites entre as Capitanias de São Paulo e Minas Gerais não se resolveram. Em 2 de outubro de 1737, uma expedição militar sob o comando do ouvidor da Vila de São João del Rei, Cipriano José da Rocha, com a incumbência dada pelo governador da capitania, D. Martinho de Mendonça de Pina e Proença, devia reconhecer a região de Campanha do Rio Verde, desbravar os sítios desconhecidos ao longo da bacia dos Rios Verde, Sapucaí e Palmela e tomar posse do território em nome do rei. Posteriormente, tal expedição foi considerada como marco fundador da vila de Campanha de Princesa.

Em cartas endereçadas ao Governador da Capitania de Minas Gerais, o ouvidor relatou com detalhes tudo o que havia visto e o que fez, destacando que havia “fundado” um arraial em forma de vila. Escreveu, ainda, que escolheu “a beneplácito de todos os sítios para o Arraial”, onde mandou fazer rancho para si e a sua custa, ordenando que “todos fizessem para si no mesmo sítio, com ordem de ruas, praça e igreja” (VALLADÃO, 1937, p. 249). Além disso, registrou “que em breves tempos” seria preciso “mandar sua Majestade fazer vila” e dessa maneira dava “forma ao arraial, para que não sucedesse irregularidade” que se achava em outras vilas das Minas (VALLADÃO, 1937, p. 249).

Dando por findo seu encargo, após setenta e três dias de trabalho, regressou a São João del Rei e em outra carta o ouvidor descreve a região percorrida e que esta compreendia “o descoberto em circuito mais de vinte léguas” (VALLADÃO, 1937, p. 250). Além disso,

⁵ Demarcação da Capitania de São Paulo com a de Minas Gerais. Arquivo Histórico do Itamaraty/Arquivo Particular Duarte da Ponte Ribeiro. Lata 267. Maço 6, *apud* ANASTASIA, 2003, p. 273.

⁶ Carta de Martinho de Mendonça para ouvidor-geral da Comarca do Rio das Mortes de 10 de julho de 1737. Arquivo Público Mineiro *apud* ANASTASIA, 2003, p. 273.

reafirma que havia fundado um “Arraial em forma de vila, a que deu o nome de São Cipriano, *que está povoado com praça e ruas em boa ordem e muito boas casas*, e ficava-se entendendo em fazer igreja” e determinava também “terra para casa de Intendência”. A carta trazia ainda a informação de que o arraial se encontrava próximo a quatro rios “abundantíssimos de peixe grosso e miúdo”, isto é, o Palmela, o Lambari, o Sapucaí (descoberto por ele) e o Verde “que leva ouro em conta pela experiência que se tem dito” (VALLADÃO, 1937, p. 251).

A denominação de arraial de São Cipriano durou pouco, voltando logo à designação anterior de “Campanha do Rio de Verde”. Com o crescimento e a prosperidade do arraial, foi criada em 1739 a freguesia pelo bispado do Rio de Janeiro com o nome de freguesia de “Santo Antônio do Vale da Piedade da Campanha do Rio Verde”, ganhando natureza colativa em 1752.

Não obstante, o empreendimento levado a cabo pelo ouvidor da vila de São João del Rei, a ocupação do arraial e a organização de seu espaço urbano, os conflitos entre paulistas e representantes legais da comarca do Rio das Mortes pelo controle e posse da região das Minas do Rio Verde permaneceriam. O governo da Capitania de São Paulo disputava com a Câmara da Vila de São João Del Rei o controle desta parte do território. Os conflitos não cessaram rapidamente, fazendo com que o Senado da Câmara da Vila de São João Del Rei necessitasse em 1743 reafirmar o auto de ocupação de posse da região, devido à presença de um representante do governo paulista no local, que reivindicava o direito de posse sobre o arraial⁷.

De acordo com os registros do relatório da Câmara da Vila de São João Del Rei, foi necessário o gasto de 264 oitavas de ouro e a presença de gente armada para garantir a ocupação da área, pois o Governador da Capitania de São Paulo, D. Luiz de Mascarenhas, nomeou Bartolomeu Correa Bueno como superintendente da região, onde já existiam os arraiais de Campanha do Rio Verde, São Gonçalo e Santa Catarina. Em agosto de 1743, os oficiais da Câmara de São João del Rei comunicaram ao governador que o superintendente foi enviado pelo governo de São Paulo para que “com mão armada, [os] despojar da posse em que [estavam] das minas do Rio Verde Sapucaí e Pedra Branca⁸, com grande opressão dos vassalos e detrimento do patrimônio real de Sua Majestade”⁹.

Para ratificar a posse do arraial de Campanha do Rio Verde, foram enviados oficiais da Câmara de São João del Rei. Em 1743, registra-se o auto de posse do Arraial de Santo Antônio da Campanha do Rio Verde, tomando-se como argumento os “direitos históricos”, ou seja, da antiguidade da posse (FONSECA, 2011, p. 286-290). As autoridades mineiras parecem ter contado com o apoio ou conveniência da Coroa Portuguesa em suas ações expansionistas. De acordo com Diogo de Vasconcelos (1901, s.p.), “como o fisco em Minas será mais bem aparelhado, e os impostos mais pesados”, nem o rei nem as Câmaras permitiam que as Capitânicas vizinhas tomassem terras dos mineiros. Ao contrário, buscavam aumentar a jurisdição das Câmaras, dos ouvidores e do governador de Minas (VASCONCELOS, 1901).

⁷ Auto de posse do Arraial de Santo Antônio da Campanha do Rio Verde, 1743. Memórias Municipais — V. Campanha. *Revista do Arquivo Público Mineiro*, 1896, p. 457-458.

⁸ Descoberto, assim denominado em função de um grande rochedo branco localizado na Serra de Santa Catarina, que servia de referência geográfica aos bandeirantes, era conhecido desde 1741, quando 33 mineiros de Campanha do Rio Verde solicitaram divisão das datas no descoberto (ANASTASIA, 2003).

⁹ Carta de Martinho de Mendonça para ouvidor-geral da Comarca do Rio das Mortes de 10 de julho de 1737. *Arquivo Público Mineiro apud ANASTASIA*, 2003, p. 273.

Em 1746 ocorreu um violento conflito na região em virtude da adesão dos mineradores ao governo de São Paulo após a expulsão de Bartolomeu Bueno que, logo que chegou às minas do Rio Verde, publicou editais que suspendiam toda a jurisdição dos oficiais da Comarca do Rio das Mortes, proibindo que se arrecadassem os quintos pela Intendência da Comarca. Bueno argumentava que esses lhes pertenciam conforme fora ordenado pelo governador de São Paulo. Por Ordem Régia, de 30 de abril de 1747, o rei determinou ao governador de São Paulo que diante dos conflitos e em consulta ao Conselho Ultramarino, que a Serra da Mantiqueira servisse de limites às Capitanias (ANASTASIA, 2003).

Diversas estratégias foram utilizadas para legitimar a posse de áreas de fronteira, como, por exemplo, a instituição de capelas e freguesias. Uma das formas mais utilizadas era a criação de postos de juizes ordinários, em circunscrições denominadas de “julgados”, bem como o estabelecimento de “guardas” e “registros”, que funcionavam como barreiras militares e alfandegárias, colocadas em postos estratégicos das áreas limítrofes¹⁰. No caso dos conflitos de limite envolvendo os sertões do Rio Verde, seguindo as estratégias adotadas como descritas acima, além das medidas tomadas pela Câmara de São João del Rei com relação à ratificação de posse da região, criou-se também o Julgado de Campanha do Rio Verde (1744) e de Santana do Sapucaí (1746), com objetivo de defender e assegurar a posse da área, pois tratava-se de região estratégica, de acesso fácil tanto ao Rio de Janeiro como a São Paulo, sendo preciso impedir o extravio do ouro.

As disputas com São Paulo continuariam até 1798, quando ocorreria a elevação do arraial de Campanha do Rio Verde ao estatuto de vila. A criação da vila geraria uma série de conflitos com a Câmara da Vila de São João del Rei quanto à definição dos dois Termos e não resolveria as disputas de jurisdição com São Paulo.

A fundação da Vila de Campanha da Princesa

No final do século XVIII, os mais influentes moradores do arraial de Campanha do Rio Verde passaram a reivindicar a criação da Vila, pois consideravam como relevantes para este fato o crescimento de sua população, que ultrapassava o número de oito mil habitantes, bem como o desenvolvimento econômico da região. Destacam também a distância de trinta e cinco léguas da Vila de São João Del Rei. Apontavam, ainda, como lhes eram “pesados e ruinosos os avultados emolumentos” que pagavam, fossem aos juizes ou aos oficiais enviados de Vila Rica e lembravam que D. Maria “em sua real comiseração e inata piedade” havia se dignado a providenciar remédio para “as continuadas vexações”, ordenando por resolução de 28 de junho de 1779 a ampliação das ações de seu Julgado¹¹. Desde então se achavam “os Suplicantes gozando pacificamente de inalterável quietação e suavidade na administração da Justiça, e na arrecadação da Real Fazenda”, mas o aumento de sua população exigia novas providências¹².

Em resposta à petição dos moradores de Campanha do Rio Verde para que criasse vila, a rainha D. Maria I solicitou informações por escrito da Câmara de São João del Rei. De acordo com Cláudia Damasceno Fonseca (2011), quando da fundação de novas vilas, os oficiais das câmaras, assim como outras autoridades da capitania, eram instados a se

¹⁰ Sobre essa discussão ver o capítulo 4, “Justiça, Fiscalidade e Território” – As vilas do fim do período colonial, p. 177-206. In: *Arraiais e Vilas D’el Rei – Espaço e poder nas Minas setecentistas* (FONSECA, 2011).

¹¹ Informações da Câmara de São João del Rei. 03 de abril de 1798. Memórias Municipais — V. Campanha. *Revista do Arquivo Público Mineiro*, 1: 457-647, 1896, p. 462.

¹² Idem.

manifestarem sobre as petições encaminhadas a Lisboa pelos moradores dos arraiais. Os oficiais dos concelhos, fosse em Portugal ou nas regiões coloniais, “protestavam a cada vez que surgiam movimentos de emancipação de arraiais pertencentes aos seus termos – ou seja, a cada vez que estes arraiais solicitavam o título de vila” (FONSECA, 2011, p. 300). A principal objeção desses oficiais à criação de novas vilas estava relacionada à redução de seus territórios de jurisdição e, conseqüentemente, à diminuição de receitas municipais e à perda de prestígio dos concelhos.

Segundo Fonseca, os desmembramentos dos Termos continham um componente doutrinário e jurídico. Para Hespanha (1994, p. 93-94 *apud* FONSECA, 2011, p. 300), de acordo as concepções que regiam o Antigo Regime, em Portugal “havia uma consciência difundida de que os concelhos tinham direito a seus termos” e a decisão do rei de emancipar determinada aldeia se configuraria como “ofensa”, em função do “princípio de rigidez” ou de “inalterabilidade” do recorte político-administrativo português. A rigidez se expressava “pela ideia de que o território e a jurisdição seriam realidades que mutuamente se aderiam (*iurisdictio cohaeret territorio*)” e dado que “qualquer atentado à integridade territorial do concelho seria, ao mesmo tempo, um ataque à sua jurisdição”; logo, uma vez que o território era concedido a uma câmara, ficava “indisponível para todas as modificações, quer da sua configuração espacial, quer de seu estatuto jurídico” (HESPANHA, 1994, p. 93 *apud* FONSECA, 2011, p. 300).

No entanto, conforme argumenta Fonseca, tal concepção entrou em desuso em finais do século XVIII e os juristas e pensadores ibéricos formularam uma nova matriz de pensamento e de práticas políticas, fazendo surgir uma nova “leitura política” do espaço, a qual levou a novas concepções sobre as maneiras de pensar a organização territorial. Por certo tempo, as formas novas e as tradicionais coexistiram, fazendo com que reivindicações quanto a manutenção da tradição fossem requeridos (FONSECA, 2011).

Atendendo ao pedido da rainha d. Maria I, a Câmara de São João Del Rei se manifestou discordando da reivindicação dos moradores do arraial de Campanha, relatando que era antigo o desejo daquela localidade em erigir o seu arraial em vila e que também não era novidade que procuravam “pretextos para o conseguirem”. A Câmara de São João del Rei adverte, contudo, que apesar da quantidade, deveria ser levada em conta a qualidade de seus moradores, justificando que “os moradores daquele lugar [eram] a maior parte mulatos, escravos e mestiços” e não seriam “homens de nascimento e conceito”, como recomendavam as Leis, para que pudessem se eleger e exercer os cargos de juizes e de vereadores¹³.

A Câmara expôs, ainda, que não havia igreja decente e que, apesar de haver algumas boas lavras, “pouco ou nada” cuidavam do ornato das igrejas existentes. Além disso, o ouro que se extraía era quase todo extraviado. Diante do quadro esboçado, questionou se tais súditos, que não obedeciam às leis e fraudavam a rainha em “seus direitos senhoriais”, além de serem causadores de prejuízos para toda capitania, deveriam ser atendidos. Nesse sentido, a Câmara continuou prestando informações e relatando que o Visconde de Barbacena, governador e capitão-general da Capitania de Minas Gerais (1788-1797), respondendo aos anseios dos “povos” de certas localidades, criou três vilas — Tamanduá, Queluz e Barbacena — e afirmando que o motor que moveu essa ação seria a “utilidade dos povos”. Nesse contexto, lembrava que:

¹³ Informações da Câmara de São João del Rei. 03 de abril de 1798. Memórias Municipais — V. Campanha. *Revista do Arquivo Público Mineiro*, 1: 457-647, 1896, p. 462. Grifos meus.

[...] a experiência lhe mostrou [ao Visconde de Barbacena] que elas foram mais para a sua ruína do que para o seu bem, e suspendeu o desígnio de criar outras, como era a mesma Campanha e Piranga. Estas novas vilas não tem um Advogado, que entenda as Leis, e por isso tem acolhido em si Requerentes, Escreventes e Rábulas, que ou tem sido corridos de outras partes por turbulentos, ou vão fugidos por criminosos: são estes os seus Advogados, fazem processos informes e obrigam as partes a despesas enormes, e lã para evitarem as mesmas jornadas, e sofrem os mesmos incômodos que d'antes das Vilas criadas: *nelas mesmas custa aparecer quem sirva de Juiz Ordinário e elege Lavradores*, que de distâncias grandes vem constringidos porque deixam as suas casas, perdem os seus interesses, e despendem para o seu transporte, ornato, móveis, e estada. Como não tem Advogados, que os dirijam, procuram Assessores, ou nesta Vila ou em Vila Rica, mas pela distância em que ficam, suprem as vezes eles mesmos os Despachos interlocutórios, ou ouvem os Advogados de linguagem: daqui nascem mil inconvenientes: recursos, jornadas e avultadas despesas¹⁴.

A Câmara de São João del Rei aponta para a história da localidade, os sacrifícios de seus habitantes durante a conquista dos sertões, a riqueza das minas descobertas, os gastos no combate de indígenas hostis e de quilombolas, ou seja, “todo o trabalho que ela tem tido com o descobrimento, aumento e conservação de seu termo” e as despesas despendidas “para tranquilidade e polícia dos povos”¹⁵. São lembrados diversos serviços prestados aos governadores de Minas Gerais e à sua Majestade pelos oficiais da vila, considerando-se, dessa maneira, injustos o desmembramento do território de São João del Rei e a criação da Vila de Campanha (FONSECA, 2011).

Os camaristas de São João del Rei argumentavam que, se as despesas, a dificuldade dos caminhos e a distância do lugar fossem motivo para que Campanha fosse elevada à vila, tudo estaria resolvido pela criação do Julgado, pois o juiz ordinário e de órfãos conhece todas as ações e as julga e que a Câmara, sobre este ponto, nada legisla.

A região requerida para compor o Termo de Campanha abrangia dez freguesias, “as mais populosas” — além do próprio arraial de Campanha e três Julgados. Neste sentido, é compreensível a recusa da Câmara de São João del Rei, pois significava a perda de uma vasta parte de seu território e a diminuição de receita provinda de lojas e vendas, bem como da criação de gado. Apresentando as perdas ocasionadas pelos desmembramentos de seu território e indicando o que a criação da vila de Campanha representaria, a Câmara de São João del Rei relembra os fatos ocorridos na primeira metade do século XVIII e os gastos que esta Câmara despendeu com o arraial de Campanha.

Os camaristas concluem informando que a Câmara de São João del Rei, além das muitas despesas que efetuou e que ainda fazia, o fazia pela “utilidade do Estado” e tinha a satisfação de ter em seus “monumentos e escritos as ações de muitos de seus antepassados que com o dispêndio da sua fazenda, sangue e vida sustentaram a Coroa de Sua Majestade”. Queixavam-se, ainda, de que esta Câmara ficava tão limitada que nem compreendia em seu Termo: “uma só freguesia inteira, ou um só Julgado”. E apontam que o “que é de razão e de justiça, deve ser amável a todos”. Por fim, escrevem que se não houvesse mudança, que fosse criado ao Arraial da Campanha, sem se aniquilar a Câmara de São João del Rei e que o Termo da nova Vila não tivesse os limites demarcados conforme pedidos, mas se

¹⁴ Informações da Câmara de São João del Rei. 03 de abril de 1798. Memórias Municipais — V. Campanha. *Revista do Arquivo Público Mineiro*, 1: 457-647, 1896, p. 462. Grifos meus.

¹⁵ Idem.

mantivesse os limites da antiga freguesia ou do julgado, pois estes não prejudicariam a referida Câmara e não ofenderiam os moradores de Campanha¹⁶.

Além da Câmara de São João del Rei, D. Maria I solicitou também informações ao Ouvidor da Vila de São João del Rei. Diferentemente da Câmara, o Ouvidor considerou que o arraial de Campanha reunia as circunstâncias necessárias para ser elevada à Vila e que, por este motivo, compreendia o pedido que seus moradores fizeram à rainha. No entanto, considerava abusivo o pedido quanto à definição de seus limites.

Atentos aos acontecimentos de sua época, tanto os oficiais camarários quanto o Ouvidor da Vila de São João del Rei deram mostras, em seus escritos, das mudanças ocorridas em Minas Gerais e, particularmente, na comarca do Rio das Mortes. A Câmara de São João del Rei, ao se opor à elevação do arraial de Campanha, fez menção ao Visconde de Barbacena e à sua política de criação de vilas. Se as vilas criadas por Barbacena se desmembravam do território da vila de São José, com a criação da vila de Campanha o desmembramento ocorria do território da vila de São João del Rei, o que era indicado por ambas as instâncias ouvidas como uma situação pouco agradável.

No entanto, não houve como contornar a situação e, por alvará de 20 de outubro de 1798, D. Maria I concedeu o título de Vila ao arraial, apesar dos protestos da Câmara de São João del Rei, nomeando-a de “Vila da Campanha da Princesa”. O auto de declaração da criação da vila ocorreria um ano mais tarde, a 26 de dezembro de 1799. No alvará de elevação à condição de Vila, a rainha expõe que, em consulta ao Conselho Ultramarino, foi informada do crescimento do número de habitantes do arraial da Campanha do Rio Verde, Comarca do Rio das Mortes, e de ser esta uma das mais importantes povoações da Capitania de Minas Gerais. Além disso, o alvará menciona também a distância entre a Vila de São João del Rei, cabeça da comarca, e o arraial, de modo que os seus moradores se viam prejudicados em seus negócios.

Embora já houvesse criado um Julgado neste arraial, independente da jurisdição do ouvidor da vila de São João del Rei, compreendia que, apesar desta providência, continuava a povoação a sofrer devido à falta de uma administração regular da justiça, “que são inevitáveis nos Governos das Grandes Povoações regidas por Juizes Ordinários e Leigos, principalmente em tão remotas distâncias”¹⁷. Frente a estas necessidades, decidiu, então, erigir em Vila o arraial da Campanha. Pelo mesmo alvará, a rainha nomeou também o primeiro juiz de fora, do cível, crime e órfãos, “a que deverão ficar sujeitos todos os demais lugares, que compreender o Termo da sua demarcação”¹⁸. Concluiu o alvará determinando que este fosse publicado e que a Vila então nomeada gozasse de todos os privilégios, liberdades e isenções de que usufruíam as outras vilas do Brasil, “sem diferença alguma”, porque assim era “*sua vontade e mercê*” e que todos o cumprissem¹⁹.

Pedro Cardim (2005), ao investigar os debates em torno do conflito de jurisdição envolvendo o Conselho Ultramarino e demais órgãos da administração da coroa, particularmente o Desembargo do Paço e o Conselho da Fazenda em 1647, propõe uma

¹⁶ Informações da Câmara de São João del Rei. 03 de abril de 1798. Memórias Municipais — V. Campanha. *Revista do Arquivo Público Mineiro*, 1: 457-647, 1896, p. 462.

¹⁷ Alvará pelo qual sua Majestade houve por bem erigir em vila o arraial da Campanha com a denominação da Campanha da Princesa e de criar na mesma o lugar de juiz de fora. 29 de janeiro de 1799. Memórias Municipais — V. Campanha. *Revista do Arquivo Público Mineiro*, 1: 457-647, 1896, p. 466-468. Ver também Arquivo Histórico Ultramarino, códice 2166. A indicação do juiz de fora é confirmada também por carta régia de 25 de janeiro de 1799.

¹⁸ Idem.

¹⁹ Idem.

discussão sobre os fundamentos do sistema político e para as práticas administrativas do Antigo Regime. Embora o debate apresentado por Cardim (2005) seja relativo ao século XVII, apresenta elementos interessantes para uma reflexão sobre as decisões tomadas por D. Maria I, com relação à criação da Vila de Campanha em finais do século XVIII.

Os debates acerca da jurisdição ou não do Conselho Ultramarino remetem ao fato de que a ordem se estabelecia essencialmente na “jurisdição”, que, por sua vez, se dividia em dois tipos: “a contenciosa” e “a voluntária”. Segundo Cardim (2005, p. 49), João Delgado Figueira, magistrado que defendia o lugar do Conselho Ultramarino, indicava que a “jurisdição contenciosa” era aquela que “competia aos tribunais, órgãos que atuavam quando os vassallos optavam por recorrer às instâncias judiciais da coroa” com a finalidade de que seus problemas tivessem resolução na sede. A “jurisdição voluntária”, por outro lado, dizia respeito ao poder do monarca, como meio de “comunicação com vassallos para mercê e graça. “A ‘mercê e graça’ corresponde, portanto, à ação *voluntária* do rei, ação essa que ocorre por iniciativa do monarca, independentemente de os vassallos solicitarem, ou não, sua intervenção” (CARDIM, 2005, p. 49). Logo, para o citado magistrado, o Conselho Ultramarino era sede da jurisdição voluntária.

“A jurisdição era, fundamentalmente, o poder exercido no espaço ‘público’, qualificativo que, na época, remetia para o terreno exterior ao âmbito doméstico, pois dentro da família não se imperava a lógica jurisdicional” (CARDIM, 2005, p. 55) O poder público figurava como poder legítimo, investido de todos os efeitos desse poder. Dessa maneira, a “jurisdição” modelava o exercício da autoridade, do topo à base, e garantia “o ato de dizer o direito”, sustentado por métodos consensualísticos. O uso do poder permitia ao monarca responder às solicitações dos súditos quando o sistema jurídico não conseguia atender às expectativas²⁰.

A elevação à vila do antigo arraial de Campanha do Rio Verde deve ser entendida como parte de um movimento mais amplo, que se inseria no contexto das transformações ocorridas em Minas Gerais, na segunda metade do século XVIII, tanto em termos econômicos quanto políticos. O estabelecimento de vilas em Minas Gerais configurou-se como um elemento poderoso de reafirmação da soberania portuguesa, do mesmo que pode ser percebido também como recurso de organização administrativa. Como argumenta João Pinto Furtado, a criação de vilas “lhes conferia o direito, não desprezível na ordem setecentista, de constituir Câmara e, portanto, passar a possuir melhor representação ‘dos povos’ ou ‘das gentes’, inclusive com eventual acesso direto à Metrópole na forma de petições e requerimentos que pudessem ser apresentados à revelia dos governadores” (FURTADO, 2000, p. 350).

No final do século XVIII, depois de criada a Vila de Campanha da Princesa, era preciso dotá-la de meios para sua organização. Nesse sentido, imediatamente ao alvará seguiu-se a publicação de carta régia, pela qual a rainha nomeava José Joaquim Carneiro de Miranda e Costa como juiz de fora da Vila, encarregando-o da criação da mesma, observando-se os regulamentos existentes no Brasil e sob administração do Governador e Capitão General da Capitania Minas Gerais²¹.

²⁰ Sobre essa discussão Cf. *As vésperas do Leviathan*: instituições e poder político. Portugal – séc. XVII (HESPANHA, 1994) e o capítulo “O quadro espacial” escrito por António Manuel Hespanha e Ana Cristina Nogueira da Silva para o livro *História de Portugal*, vol. IV, p. 30-47 (MATTOSO, 1993).

²¹ Carta Régia pela qual Sua Majestade ouve por bem encarregar ao juiz de Fora criador, o Doutor José Joaquim Carneiro de Miranda e Costa, tudo quanto pertence à criação, estabelecimento da Vila da Campanha da Princesa. Memórias Municipais — V. Campanha. *Revista do Arquivo Público Mineiro*. 1: 457-647, 1896, p. 468-469.

Coube a Miranda e Costa criar os ofícios necessários para administração da justiça, verificando os que ainda não haviam sido criados pelo Julgado. Além da regulamentação do funcionamento da vila, o juiz de fora devia estabelecer os meios para a organização das rendas da Câmara. Com relação a essa questão, em vereação de 15 de fevereiro de 1800, o procurador da Câmara informava determinar o aforamento dos terrenos sob administração da Câmara.

Outra maneira que o juiz de fora da Vila de Campanha da Princesa encontrou para viabilizar a arrecadação de rendas esteve vinculada ao estabelecimento de consignação voluntária de alguns produtos que faziam a Câmara, a nobreza e o povo da Vila e estrategicamente oferecer a terça parte da arrecadação dos bens consignados à Sua Alteza Real, a Princesa do Brasil, D. Carlota Joaquina. Como motivos para o estabelecimento da consignação, indicava o contentamento geral pela mercê que recebeu “o Povo da Campanha” pela elevação à Vila e, não obstante isto, “se dignou” o príncipe a erigi-la com a denominação de “Campanha da Princesa”. Os oficiais da Câmara concordavam que a consignação deveria ser feita por meio de contribuições sob a compra e venda de alguns gêneros mais abundantes e menos necessários produzidos na vila e seu Termo, exportados pelo comércio para outras localidades da Capitania de Minas e mesmo para outras Capitânicas próximas.

Em 6 de dezembro de 1800, o Príncipe Regente aceitou a terça parte da renda da Câmara da Vila da Campanha estabelecida para os cofres da Princesa do Brasil, reconhecendo no ato a manifestação do gosto e contentamento dos moradores por ele. “E ainda determinava que a terça parte fosse encaminhada anualmente, remetida ao “Erário Real em cofre separado” para que nunca se confundisse com “quaisquer outras remessas” e que pudesse ser imediatamente entregue à Princesa do Brasil²².

A partir desse ato, a Vila passou a ser nomeada nos papéis públicos por “Nobre e Leal Vila da Campanha da Princesa”. Em 1802, por carta régia, o Príncipe Regente doou à Princesa D. Carlota Joaquina o senhorio da Vila durante sua vida, o que se concretizaria somente em 1806, quando a carta de doação se tornou de conhecimento dos oficiais da Câmara e divulgada aos moradores da vila²³.

Astutamente, o juiz de fora ainda vinculou à condição de ofertar à princesa com a terça parte da consignação a demarcação do Termo da Vila — demarcação necessária e prevista desde o alvará de 1798 e auto de declaração de criação da vila de 1799. De acordo com Alfredo Valladão, havia na Biblioteca Nacional uma certidão dos Livros da Câmara de 1802, com a assinatura original do juiz de fora e oficiais da Câmara, sob o número 3202 do Catálogo da Exposição da Biblioteca Nacional, em cuja capa se lia: “Acórdão da Câmara da Vila da Campanha de Princesa, sobre os meios de conservação dos títulos de Nobreza e Privilégios, com instrução para a arrecadação das rendas da consignação voluntária, instituída para o aumento das rendas públicas da mesma Câmara, com aplicação da terça de todo o seu rendimento para o cofre de Sua Alteza Real a Princesa da Beira, Nossa Senhora, e com aprovação de Sua Alteza Real o Príncipe Regente, Nosso Senhor” (VALLADÃO, 1937, p. 178-179). Conforme Valladão (1937), supõe-se que pertencia ao Príncipe Regente e se fazia acompanhar de um pequeno mapa do Termo da vila, desenho do Capitão de Ordenanças Francisco de Salles

Trata-se do Mappa do termo da Vila de Campanha da Princesa Inteiramente fechado pelos registros que defendem os limites da Capitania e por outra com o rio Grande que o

²² Memórias Municipais — V. Campanha. *Revista do Arquivo Público Mineiro*. 1: 457-647, 1896, p.517-518.

²³ *Ibidem*, p.529-535.

divide e separa dos mais Termos das vilas confinantes (Figura 2). Este mapa assinala todo o território da Vila de Campanha, indicando seus limites pelo Rio Grande e pelos registros.

Trata-se de um mapa aparentemente simples, bastante esquemático, indicando, ao centro, com destaque a Vila de Campanha da Princesa, as freguesias a partir do desenho de uma capela, os registros e portos por meio do desenho de um portão ou entrada. É possível ler no mapa os dizeres abaixo, localizando sete portos e as distâncias da Vila de Campanha:

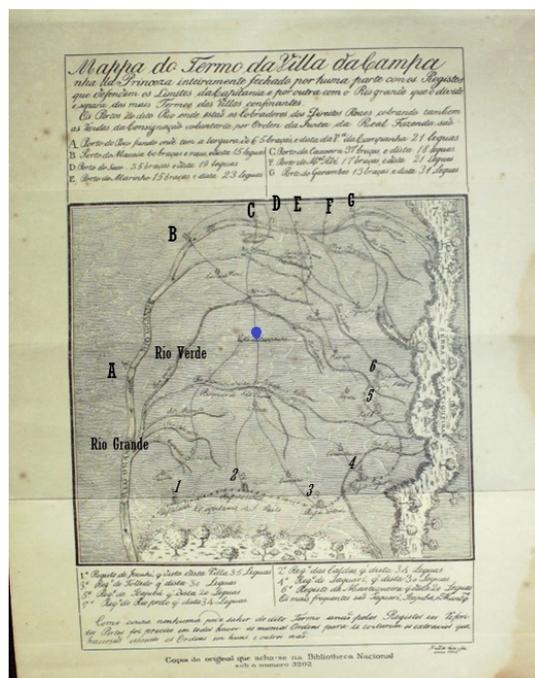
Os portos do dito Rio Grande onde estão os cobradores dos Direitos Reaes cobrando também as Rendas de Consignação voluntária por Ordem da Junta da Real Fazenda são: A – Porto do Poço Fundo onde tem a largura de 65 braças, e dista da Villa de Campanha 21 leguas. B – Porto do Macaia 60 braças e meia, e dista 15 leguas. C – Porto da Caxoeira 37 braças e dista 18 leguas. D – Porto do Saco 35 braças e dista 10 leguas. E – Porto de Mel. Alz. 17 braças e dista 21 leguas. F – Porto do Masinho 15 braças e dista 23 leguas. G – Porto do Garambeo 13 braças e dista 31 leguas.

De igual forma, encontram-se também informações sobre a localização dos registros:

1.º - Registro de Jacuhi que dista desta Villa 35 leguas. 2.º - Registro das Caldas, que dista 34 leguas. 3.º - Registro de Toledo, que dista 30 leguas. 4.º - Registro de Jaguari, que dista 30 leguas. 5.º - Registro de Itajubá, que dista 20 leguas. 6.º - Registro da Mantiqueira, que dista 20 leguas. 7.º Registro do Rio Pardo, que dista 3 leguas. Os mais frequentes são Jaguari, Itajubá e Mantiqueira. Como cousa nenhuma pode sahir do dito Termo senão pelos Registros e os Referidos Portos foi preciso em todos haver as mesmas ordens para se evitarem os extravios que heverião estando as Ordens em huns e outros não.

Além disso, o mapa traz informações a respeito dos caminhos que interligariam a região a partir de Campanha da Princesa, identificando sete caminhos que ligavam esta localidade a outras vilas, freguesias e arraiais ao redor.

Figura 2. Mappa do Termo da Vila de Campanha da Princesa



Demarcado com letras, conforme mapa, os pontos localizados no Rio Grande; ao centro a Vila de Campanha da Princesa e numerados os registros indicados. Fonte: *Mappa do Termo da Vila de Campanha Inteiramente fechado pelos registros que definem os limites da capitania e por outra com o rio Grande que o divide e separa dos mais termos das vilas confinantes*. Capitão de Ordenanças Francisco de Salles (ca 1800), 16, 2 x 17,9 cm, BNRJ, Seção de Manuscritos, Códice 18.3.7A, intitulado “Accordão da Câmara da Villa de Campanha da Princesa”. Reproduzido em MORAIS FILHO, P. de; CARDOSO, J. P. (1920).

O *Mappa de toda a extensão da Campanha da Princeza* (Figura 3 e Figura 4), também elaborado por Francisco de Salles, como o mapa anterior, tinha por objetivo convencer Lisboa de que os limites do Termo da Vila de Campanha da Princesa definidos pelo Rio Grande e pelos registros situados sobre a Serra da Mantiqueira seriam os mais adequados, visto que eram os mais “naturais, perenes e visíveis”. Os mapas acompanhavam o pedido de demarcação do Termo enviado à Coroa com os limites propostos pelo juiz de fora da Vila de Campanha da Princesa e que conflitavam com os propostos pela Vila de São João del Rei. Os mapas eram parte dos argumentos apresentados pelo juiz para convencer as autoridades metropolitanas²⁴.

É possível que o juiz de fora José Joaquim Carneiro de Miranda da Costa tivesse conhecimento da *Lei da Reforma das Comarcas*, de 19 de julho de 1790, que definia alguns aspectos, como a centralidade da sede, a extensão do território e a coincidência entre os territórios das jurisdições dos distritos e julgados com seus termos, pois tais aspectos se destacam nos mapas elaborados por Francisco de Salles, havendo uma valorização da “centralidade da sede”.

²⁴ Os mapas foram arquivados separadamente dos textos que os acompanhavam. O mapa 1 (Figura 2) encontra-se no Arquivo Histórico do Exército (AHE) e o texto na Biblioteca Nacional (BN). Com relação ao mapa 2 (Figura 3), o arquivamento do texto no Arquivo Público Mineiro (APM) e o desenho encontra-se no Arquivo Histórico Ultramarino (AHU).

Nos dois desenhos destacam-se os marcos naturais (Rio Grande e a Serra da Mantiqueira) como os registros e guardas militares que se apresentam como barreiras intransponíveis, como se “muralhas”, difíceis de serem transpostos. De acordo com Cláudia Damasceno Fonseca, “o cartógrafo procurou selecionar e destacar as informações geográficas que sustentavam o discurso da Câmara, omitindo, por outro lado, os dados desfavoráveis à Campanha da Princesa, como a excentricidade da vila em relação ao principal caminho que atravessava a região, ou seja, o Caminho Velho, a “estrada real”, que não foi representada.” (FONSECA, 2010, p. 7)

Para marcar as povoações menores (arraiais e freguesias), foi utilizada a convenção de símbolos, desenhando uma igreja com torre marcada com a letra F para freguesias e uma igreja sem torres para os arraiais. As vilas, por sua vez, eram representadas em perspectiva e as edificações em fachadas.

As disputas com a Câmara da Vila de São João del Rei não se resolviam. Em vereação de 20 de fevereiro de 1800, decidiram os oficiais da Câmara da vila de Campanha, através de auto de demarcação, que os limites do Termo deveria ser, de acordo com aprovação do governador e do capitão general, e para melhor adequação, os que compreendessem “os lugares que ficam mais próximos à vila, do que as outras confinantes”²⁵.

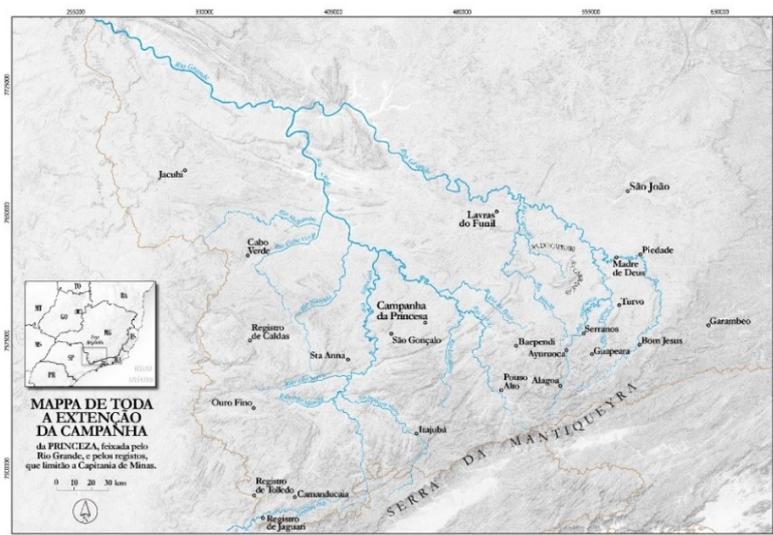
Figura 3. Mappa de toda a extensão da Campanha da Princesa



Fonte: Capitão de Ordenanças Francisco de Salles (ca. 1800), Mappa de toda a extensão da Campanha da Princesa, feixada pelo Rio Grande, e pelos registros, que limitão a Capitania de Minas, 35 x 41 cm, manuscrito e aquarela, AHU, n. 263 / 1170, originalmente incluído no códice n. 2167, intitulado: “Livro de Creação da Campanha da Princesa. Projeto Resgate.

²⁵ Memórias Municipais — V. Campanha. *Revista do Arquivo Público Mineiro*. 1: 457-647, 1896, p. 537-540.

Figura 4. Delimitação espacial da área requerida para o Termo da Vila de Campanha



Em destaque, mapa atual do Estado de Minas Gerais com delimitação espacial da região que corresponde à delimitação do Termo da Vila de Campanha e freguesias e a distância da Vila de São João del Rei. Fonte: Figura elaborada por Herbert Pardini (2019) conforme referências contidas no *Mappa de toda a extensão da Campanha da Princesa, feixada pelo Rio Grande, e pelos registros, que limitão a Capitania de Minas*.

Após alguns questionamentos quanto aos limites do Termo e a averiguação topográfica, acordavam os vereadores que:

[...] a extensão da territorial sempre conhecida pela denominação de Campanha, era todo o espaço incluído pelo Rio Grande e pelos Registros que fecham os limites desta Capitania, porque as Ordenanças formadas e contidas neste âmbito foram sempre regidas pelo Capitão Mór Regente da mesma Campanha, como era de notoriedade pública. Segundo: Que os lugares mais próximos a esta vila do que a confinante de São João, eram bem conhecidamente todos que estão situados dentro do círculo do dito Rio Grande, os quais por isso devem ficar dentro deste Termo, não obstante os protestos mandados fazer pela Câmara da dita Vila sobre os seus direitos de posse nos lugares da Campanha todas as vezes, que os limites desta nova Vila transgredissem os do extinto Julgado²⁶.

Mencionando ainda o alvará de 1798, os vereadores indicavam que Sua Alteza Real compreendia que o território da Campanha não era apenas os territórios do antigo Julgado, mas todos os outros lugares que povoavam sua vasta extensão, onde se devia administrar a justiça por juízes de fora. Mencionavam, ainda, que os distritos que estavam sob jurisdição do Capitão-mor da Campanha, por patente de 5 de dezembro de 1763, eram os do Rio Verde no centro, os que estavam de um lado e outro do Rio Sapucaí ao sul e o distrito de Aiuruoca ao norte. Solicitavam, então, que se estabelecesse o Termo da vila pelo Rio Grande.

Mais argumentos se apresentavam para que se estabelecesse a contento a demarcação do território da vila. Apelando para o controle fiscal e das rendas da Capitania,

²⁶ Memórias Municipais — V. Campanha. *Revista do Arquivo Público Mineiro*. 1: 457-647, 1896, p. 537-540.

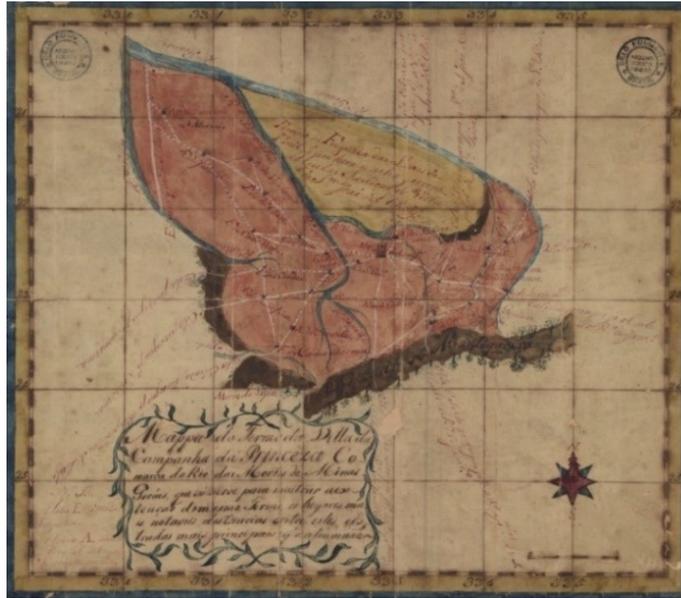
pois era grande a preocupação com a arrecadação dos impostos e os extravios de ouro que se faziam pelas estradas vicinais, indicam os vereadores que o termo da vila de Campanha estivesse da parte sul a oeste totalmente fechado e com guardas e registros postados nos fins desta capitania. Ademais, “outra semelhante muralha se achava da parte Norte e Leste, feita pelo Rio Grande por onde ninguém” passaria, a não ser pelas pontes reais. Além disso, alguns campos que margeavam o rio ficavam a oito léguas da vila de São João del Rei e a cinco ou seis da Vila de Campanha, como eram os campos da Barra do Rio Capivary. Requeriam, assim, que o Termo se definisse pelo Rio Grande, desde sua origem na Serra da Mantiqueira, até seu encontro com o Rio Pardo, até os limites dessa Capitania ao sul. As freguesias requeridas para compor o Termo eram Lavras do Funil, Baependi, Pouso Alto, Santana do Sapucaí, Camanducaia, Ouro Fino, Itajubá, Cabo Verde e Jacuí — e também três Julgados, Santana do Sapucaí, Itajubá e Jacuí. A Câmara de São João del Rei não concordava que as Freguesias de Lavras do Funil, Baependi e Pouso Alto pertencessem ao Termo da vila de Campanha da Princesa.

O governador da Capitania, Bernardo José de Lorena, aceitando representação da Câmara de São João del Rei, decidiu que não poderia aceitar inteiramente a demarcação do Termo de Campanha como sugerida pela Câmara desta vila, uma vez que ela incorreria em refletir “pobreza”, considerando que ficaria reduzida a “Cabeça da Comarca”, vila “distinta em pontos de fidelidade”, embora ele não conhecesse “divisa mais natural entre as duas vilas do que o Rio Grande”²⁷. Decidiu-se, então, que a Freguesia de Lavras do Funil deveria permanecer pertencendo à Vila de São João del Rei.

Um terceiro mapa, de autoria não identificada – *Mapa do Termo da Vila de Campanha da Princesa, Comarca do rio das Mortes de Minas Geraes, que só serve para mostrar a extensão do mesmo Termo, os lugares mais notáveis, distancias entre eles, estradas mais principais que o atravessam (Figura 5 e Figura 6)* – também aponta as preocupações em torno das definições dos limites do Termo de Campanha da Princesa. Nesse mapa, vemos a representação de um conjunto de freguesias e arraiais, demonstrando, assim como os mapas anteriores, a existência de uma rede urbana bastante constituída, tendo a Vila de Campanha como uma localidade central da interligação dessa rede. Nesse mapa, chamam a atenção em particular os dizeres: “Terreno da Freguesia de Lavras do Funil que por hora se acha governado pelas Justiças da Villa de S. João del Rey”. Tal escritura aponta para os impasses existentes quanto à definição do Termo da Vila de Campanha, particularmente quanto aos domínios de Lavras do Funil. As freguesias são discriminadas pela letra F e os arraiais por A.

²⁷ Ibidem, p. 541.

Figura 5. Mappa do Termo da Villa de Campanha da Princeza



Fonte: ANÔNIMO. *Mappa do Termo da Villa de Campanha da Princeza, Comarca do rio das Mortes de Minas Geraes, que só serve para mostrar a extensão do mesmo Termo, os lugares mais notaveis, distancias entre eles, estradas mais principais que o atravessam.* (ca. 1800), 30x34,5 cm, manuscrito e aquarela, Arquivo Público Mineiro, MC 02.04, também disponível *on line* em <http://www.siaapm.cultura.mg.gov.br/>

Freguesia nos sendo preciso desistimos por ora das ditas rendas para a Câmara Cabeça da Comarca e *prostrados aos reais pés pedimos nos confirme Vossa Alteza Real a divisa do Termo desta vila da Campanha por todo o Rio Grande até donde finda a Capitania de Minas Gerais*, sem outra reserva, que as sobreditas rendas de aferições e cabeças pertencentes a Freguesia das Lavras do Funil para serem da Cabeça da Vila de São João, *pois assim fica evitado o prejuízo e de outra sorte será impossível o conseguir o fim a que nos propusemos de ter aumento nas rendas* pela dificuldade das cobranças suposta a grande extensão do Rio, que se compreende a sobredita Freguesia, *ficando tão bem por outra parte infrutuosa a nossa diligência de agenciar uma terça parte com satisfação de nosso maior gosto se tivermos a felicidade, que esperamos de ser agradável a Vossa Alteza Real e aceita pela Sereníssima Princesa Nossa Senhora (...)*²⁸.

O poderoso argumento da consignação voluntária encontrava receptividade. A favor da Vila de Campanha seria expedida uma Real Carta de Aviso, que comunicava que havia sido levada à presença do Príncipe Regente, no início do ano 1801, a representação feita pela Câmara desta vila em meados do ano anterior. Neste Aviso consta que o príncipe, “tendo o generoso oferecimento que esta Câmara fez da terça parte das suas rendas para o Cofre de Sua Alteza Real a Princesa Nossa Senhora merecendo Vossas Mercês por esse motivo uma justa e particular contemplação da parte do Príncipe Regente Nosso Senhor”²⁹. O regente ordenava ao Governador da Capitania, também por aviso, que se suspendesse “toda a divisão do território de que Vossas Mercês se queixam e que pusesse logo tudo no seu anterior estado”³⁰. Isto passou a significar para a Vila de Campanha a posse de vasto território, representando praticamente toda a configuração do que posteriormente de denominaria Sul de Minas (VALLADÃO, 1937).

Na década seguinte, demonstrando grande dinamismo, José Joaquim Carneiro de Miranda e Costa, juiz de fora da vila desde sua criação, entregava-se a novo empreendimento político (e diplomático): solicitava a criação de uma nova comarca, circunscrevendo o Termo da Vila de Campanha da Princesa. Além disso, indicava ainda em representação ao Príncipe Regente que a criação da comarca se constituía uma continuação dos benefícios que este sempre honrava tão “fiéis vassalos”. Valiam-se para a criação da Comarca de argumentos muito semelhantes aos utilizados para a criação da vila, como o crescimento da população e uma melhor administração da justiça, devido à distância de mais de trinta léguas da vila de São João del Rei e os problemas que advinham desse fato.

Outro dado a concorrer para o pedido da criação da Comarca era o fato de que duas freguesias que compunham o termo da vila terem sido erigidas em vila em 1814 — Santa Maria de Baependi e São Carlos do Jacuí. Considerava justo, portanto, que a vila de Campanha fosse promovida à comarca, para que assim se pudesse preservar a Vila e o Termo sem prejuízo. Julgavam, ainda, difícil que o Corregedor da comarca de São João conseguisse efetuar a bom termo as correições em oito vilas, distribuídas por um território de mais de cem léguas, equidistantes algumas mais de cinquenta léguas uma da outra. Sugere, ainda, que a Comarca de São João del Rei tivesse sobre seu encargo cinco vilas e Comarca de Campanha, se criada, três vilas.

Pedindo informações ao ouvidor da Comarca de São João del Rei, respondeu este que o território sugerido para a formação da nova comarca era muito maior que o da vila de São

²⁸ Memórias Municipais — V. Campanha. *Revista do Arquivo Público Mineiro*. 1: 457-647, 1896, p. 508.

²⁹ Memórias Municipais — V. Campanha. *Revista do Arquivo Público Mineiro*. 1: 457-647, 1896, p. 542.

³⁰ Idem.

João, e que as vilas de Santa Maria de Baependi e São Carlos do Jacuí desejavam permanecer pertencendo à comarca do Rio das Mortes. O juiz justifica serem infundadas as argumentações da Câmara da Vila de Campanha. Ouvidos também os oficiais de ambas as Câmaras, informava que estavam satisfeitos com suas vilas pertencendo à comarca do Rio das Mortes.

Por fim, encaminhou representação ao Rei D. João VI, no ano de 1821, expondo os motivos do pedido de criação de uma comarca. Até 1833, a Vila de Campanha pertenceria à comarca do Rio das Mortes, que compreendia ainda mais oito Termos: Aiuruoca, Baependi, Barbacena, Queluz, São José del Rei, São João del Rei (cabeça da comarca), São Bento do Tamanduá e São Carlos do Jacuí. Somente em 30 de junho daquele ano é que seriam criadas as comarcas do Rio Paraibuna, as quais agrupavam as vilas de Barbacena e Baependi, e a comarca do Sapucaí, que teria a vila de Campanha da Princesa como cabeça da comarca.

Como se pôde observar, a elevação à condição de Vila da antiga freguesia de Campanha do Rio Verde se insere em um contexto mais amplo de transformações ocorridas em Minas Gerais na segunda metade do século XVIII. Frente às descobertas auríferas e à ocupação do território, o estabelecimento de vilas em Minas Gerais configurou-se como um elemento poderoso de reafirmação da soberania portuguesa, como também um recurso de controle do território e da organização administrativa. Depois das descobertas auríferas em finais do século XVII, ocorreu uma expansão para o interior do território e a ação política se deu de modo a constituir uma rede urbana, a partir de vilas criadas em locais estratégicos e as cidades do litoral, interligando-as e estabelecendo um vigoroso controle.

Tal perspectiva era pautada pela ideia de que o estabelecimento da soberania da Coroa se associava ao domínio sobre o território. A instalação das Câmaras permitia que se levassem ao conhecimento dos povos as leis e as ordens régias, que se aplicasse o controle dos impostos, que se fiscalizasse o abastecimento das vilas, a qualidade dos gêneros comercializados, e que se cuidasse de órfãos, dos presos e das obras públicas (ANASTASIA, 1998). Era no Termo das vilas que se instalavam as sedes de governo, as ouvidorias, as casas de fundição e demais estruturas administrativas criadas no decorrer do século XVIII (RUSSEL-WOOD, 1977). As Câmaras não apenas serviam para impor a ordem, mas podem ser percebidas também como meio de se zelar pelo bem comum dos moradores da região sob sua jurisdição.

A elevação ao estatuto de vila era uma forma de reafirmar a soberania da Coroa Portuguesa e de restabelecer os vínculos entre o soberano e seus súditos, haja vista que um dos símbolos da condição de Vila, além do pelourinho, era também a instalação da Câmara, instância de atuação política tradicionalmente reconhecida no mundo português. A instalação da Câmara permitia, ainda, estabelecer a ordem, determinar regras de convívio e de comportamento, estabelecer normas quanto aos arruamentos, à arquitetura e estética, legislar sobre o comércio, o abastecimento e dar possibilidade de acesso aos “homens bons” da Capitania a certos privilégios, honrarias, distinções e a postos de governança.

Referências

AMADO, Janaína. Região, Sertão, Nação. *Estudos Históricos*, Rio de Janeiro, vol. 8, n. 15, 1995.

ANASTASIA, Carla Maria Junho. Sertão do Rio Verde. In: ROMEIRO, Adriana; BOTELHO, Angela Vianna (orgs.). *Dicionário Histórico das Minas Gerais*. Belo Horizonte: Editora Autêntica, 2003, p. 272-274.

ANASTASIA, Carla Maria Junho. *Vassallos Rebeldes*. Violência coletiva nas Minas na primeira metade do século XVIII. Belo Horizonte: Autêntica, 1998.

BOTELHO, Angela Vianna. Capitania de Minas Gerais. In: ROMEIRO, Adriana; BOTELHO, Angela Vianna (orgs.). *Dicionário Histórico das Minas Gerais*. Belo Horizonte: Editora Autêntica, 2003, p. 68-70.

CARDIM, Pedro. “Administração” e “governo”: uma reflexão sobre o vocabulário do Antigo Regime. In: BICALHO, Maria Fernanda; FERLINI, Vera Lúcia Amaral (orgs.). *Modos de governar: ideias e práticas no império português*. Séculos XVI-XIX. São Paulo: Alameda, 2005, p. 45-68.

COSTA, Joaquim Ribeiro. *Toponímia de Minas Gerais*. Com estudo histórico da divisão territorial administrativa. Belo Horizonte: Imprensa Oficial do Estado, 1970.

FONSECA, Cláudia Damasceno. *Arraiais e Vilas D’el Rei*. Espaço e poder nas Minas Setecentistas. Belo Horizonte: Editora da UFMG, 2011.

FONSECA, Cláudia Damasceno. Retóricas cartográficas: as vilas e seus territórios nas Minas setecentistas. 3º *Simpósio Iberoamericano de História da Cartografia Agendas para História da Cartografia Iberoamericana*. Universidade de São Paulo, São Paulo, abril de 2010. Disponível em: <https://3siahc.files.wordpress.com/2010/04/claudia-damasceno-3siahc-2010.pdf>. Acesso em: 15 out. 2023.

FONSECA, Cláudia Damasceno. Urbs e civitas: a formação dos espaços e territórios urbanos nas minas setecentistas. *Anais do Museu Paulista*, São Paulo, v. 20, n. 1, Jan./Jun. 2012. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-47142012000100004. Acesso em: 21 mai. 2018.

FURTADO, João Pinto. Uma república entre dois mundos: Inconfidência Mineira, historiografia e temporalidade. *Revista Brasileira de História*, São Paulo, vol. 21, n. 42, p. 343-363, 2000.

HESPANHA, António Manuel. *As vésperas do Leviathan*: instituições e poder político. Portugal – séc. XVII. Coimbra: Almedina, 1994.

HESPANHA, António Manuel; SILVA, Ana Cristina Nogueira da. O quadro espacial. In: MATTOSO, José (dir.). *História de Portugal*. Lisboa: Editorial Estampa, 1993, vol. 4, p. 39-47.

MEMÓRIAS MUNICIPAIS. V. Campanha. *Revista do Arquivo Público Mineiro*, vol. 1, p. 457-647, 1896.

MORAES, Fernanda Borges de. *A rede urbana das Minas coloniais*: na urdidura do tempo e do espaço. Tese (Doutorado em Arquitetura e Urbanismo). São Paulo: Universidade de São Paulo, 2006.

MORAES, Fernanda Borges de. De arraiais, vilas e caminhos: a rede urbana das Minas coloniais. In: RESENDE, Maria Efigênia Lage de; VILLALTA, Luiz Carlos (orgs.). *História de Minas Gerais – v. 01: As Minas Setecentistas*. Belo Horizonte: Autêntica; Companhia do Tempo, 2007, p. 55-86.

MORAIS FILHO, Prudente de; CARDOSO, João Pedro. *Limites entre São Paulo e Minas*. Memória organizada pelos delegados de São Paulo para ser apresentada ao árbitro, Ex. Sr. Epitácio Pessoa, Presidente da República. Rio de Janeiro: s/e, 1920.

ROMEIRO, Adriana. Sertão. In: ROMEIRO, Adriana; BOTELHO, Angela Vianna. *Dicionário Histórico das Minas Gerais*. Belo Horizonte: Editora Autêntica, 2003, p. 271-272.

RONCAYOLO, Marcel. Território. In: GIL, Fernando (coord.). *Enciclopédia Einaudi*. Vol. 8: Região. Lisboa: Imprensa Nacional – Casa da Moeda, 1986, p. 262-290.

RUSSEL-WOOD, Anthony John R. O governo local na América Portuguesa: um estudo da convergência cultural. *Revista de História*, São Paulo, vol. 55, p. 25-79, 1977.

SOARES, Maria Simone Moraes. *A formação da rede urbano do Sertão de Piranhas e Piancó da Capitania da Paraíba Setecentista*. Dissertação (Mestrado em Arquitetura e Urbanismo). João Pessoa: Universidade Federal da Paraíba, 2012.

SOUZA, Marcelo Lopes de. *Os conceitos fundamentais da pesquisa sócio-espacial*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2018.

VALLADÃO, Alfredo. *Campanha da Princesa*, vol. 1 (1737-1821). Rio de Janeiro: Leuzinger, 1937.

VASCONCELLOS, Diogo A. P. de. *História Antiga das Minas Gerais*. Rio de Janeiro: Beltrão e Cia, 1901.

VENÂNCIO, Renato Pinto. Antes de Minas: fronteiras coloniais e populações indígenas. In: RESENDE, Maria Efigênia Lage de; VILLALTA, Luiz Carlos (orgs.). *História de Minas Gerais – v. 01: As Minas Setecentistas*. Belo Horizonte: Autêntica; Companhia do Tempo, 2007, p. 87-102.

Notas de autoria

Patrícia Vargas Lopes de Araujo é Mestre em História pela Universidade Federal de Minas Gerais (2000), Doutora em História pela Universidade Estadual de Campinas (2008), com Estágio Pós-Doutoral pelo Departamento de Urbanismo da Escola de Arquitetura e Urbanismo da Universidade Federal de Minas Gerais (2015). Professora de História Contemporânea e membro efetivo do Mestrado em Patrimônio Cultural, Paisagens e Cidadania do Departamento de História da Universidade Federal de Viçosa (UFV). Autora dos livros: *Folganças Populares: Festejos de Entrudo e Carnaval em Minas Gerais no século XIX* (Annablume, 2008) e *De Arraial a Vila - A criação da Vila de Campanha da Princesa: reivindicações locais, estratégias políticas e reafirmação da soberania portuguesa* (Prismas, 2016). E-mail: patricia.lopes@ufv.br

Como citar esse artigo de acordo com as normas da revista

ARAUJO, Patrícia Vargas Lopes de. O território de Minas Gerais, os Sertões do Rio Verde e a fundação da Vila de Campanha da Princesa. *Sæculum – Revista de História*, v. 28, n. 49, p. 159-186, 2023.

Contribuição de autoria

Não se aplica

Financiamento

Não se aplica

Consentimento de uso de imagem

Não se aplica

Aprovação de comitê de ética em pesquisa

Não se aplica

Licença de uso

Este artigo está licenciado sob a [Licença Creative Commons CC BY-NC 4.0](#). Com essa licença você pode compartilhar, adaptar, criar para qualquer fim, desde que atribua a autoria da obra.

Histórico

Recebido em 31/07/2023.

Modificações solicitadas em 20/09/2023.

Aprovado em 02/01/2024.